

# Constituinte e prescrição *Amc*

Entre os exageros que se vêm praticando no Congresso constituinte está a idéia de caracterizar, ao lado da tortura, outros crimes (os hediondos, o tráfico de entorpecentes e o terrorismo) como imprescritíveis. A proposta é, acima de tudo, demagógica.

Uma Constituição deve estabelecer princípios, e não ser reduzida a um enunciado de normas penais ou trabalhistas, para as quais existe espaço próprio na legislação ordinária. O que levou a **Folha** a apoiar a tese da imprescritibilidade da tortura — e apenas dela — foi o seu caráter exemplar, o seu significado político, indissociável da memória de um período recente de violência. Ampliar a exceção, vulgarizando-a, é um retrocesso lamentável.

A vigência plena da prescrição é intrínseca ao Direito Penal moderno.

É uma figura que serve para racionalizar a Justiça, demarcar no tempo o poder de punir do Estado e evitar distorções. A sua existência não contribui para a impunidade — determinada, sim, por lacunas legislativas e pela ineficiência do aparato policial e do Poder Judiciário. Com efeito, mede-se a gravidade de um crime pela pena prevista, que fixa um lapso prescricional maior ou menor (no Brasil pode alcançar até 20 anos).

A prescrição não é um obstáculo ao combate da violência nem um fator de estímulo à criminalidade. Essa proposta de excluí-la é anacrônica e inútil; mais do que uma justa preocupação com o tráfico de drogas ou o terrorismo — definidos no país com uma admirável imprecisão —, revela o despreparo técnico dos constituintes para o cumprimento de sua tarefa.

## Um ano mal utilizado

Não há motivos para festa ao se completar o primeiro ano de funcionamento do Congresso constituinte, instalado a 1º de fevereiro de 1987. Nesses 365 dias, não se conseguiu aprovar nada além do preâmbulo e do primeiro dos nove títulos que compõem o projeto gerado pela Comissão de Sistematização.

Tamanha morosidade, que irrita e desrespeita a opinião pública, não é ocasionada por uma justificável e salutar dedicação ao perfeccionismo. Ao contrário, é fruto de uma soma inacreditável de incompetências praticadas pelos parlamentares. Já de início, desprezaram todo o trabalho preparado pela chamada Comissão Afonso Arinos, criada por determinação de Tancredo Neves e sancionada por seu sucessor legal, o presidente José Sarney. Pode-se fazer todo o tipo de críticas ao texto produzido pelo grupo, mas é de se convir que ele serviria, ao menos, de subsídio para o início das discussões, que se dariam em torno de um conjunto já alinhavado.

A seguir, deputados e senadores, a pretexto de que não pretendiam aceitar uma divisão entre constituintes de primeira e segunda classe, inviabilizaram a idéia de uma Grande Comissão, inspirada em processos anteriores, que se dedicaria a preparar o arcabouço do novo texto.

Foi só no final do ano passado que os parlamentares descobriram que, mesmo sem a Grande Comissão, a maior parte deles (os 466 que ficaram de fora da Comissão de Sistematização) se transformara em constituinte de segunda classe. Começou-se, então, tudo de novo, com a reforma do regimento.

Não se trata de discutir a validade da mudança regimental. O que chama a atenção é o fato de que 559 pessoas,

supostamente peritas no trabalho legislativo — para o que, afinal, são pagas —, tenham levado um ano para descobrir o óbvio, retardando os trabalhos de elaboração da Carta.

Por fim, superada novamente a etapa regimental, os trabalhos enredam-se no vetetismo de inúmeros constituintes, cada qual procurando passar à história como autor de uma determinada emenda, ainda que ela não venha a figurar no texto final. Cada artigo, cada parágrafo, cada vírgula são exaustivamente discutidos, mesmo que as divergências de posições sejam absolutamente superficiais e inúteis.

Se fossem poucos os obstáculos, ainda há o vezo corporativista de grande parte dos parlamentares. Empenham-se, em um esforço descomunal, para que a futura Constituição se transforme em uma espécie de monstruoso e gigantesco catálogo de direitos e deveres, com o intuito de proteger — quase sempre supostamente — cada um dos setores, grupos e subgrupos compõem a sociedade.

Retira-se do projeto o que deveria ser a sua característica essencial, a de listar princípios gerais, a serem regulados pela lei ordinária. Incorre-se em dupla falta: o trabalho é retardado desnecessariamente, e o texto vai assumindo um perfil inflexível e excessivo em seus detalhes e peduricalhos, correndo o risco de se tornar rapidamente desatualizado.

É correta a idéia de que o trabalho constitucional não deve ser prejudicado por imposições rígidas de prazos. Mas o que se fez no Congresso constituinte ao longo de um ano foi além de toda expectativa pessimista sobre a capacidade dos parlamentares desperdiçarem tempo em superfluidades e problemas criados por sua própria desorganização.